

MESA DIRETORA

EMENDA DE RELATOR N.º 7 (MODIFICATIVA)

(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 149/2010, que dispõe sobre a eleição indireta para governador e vice-governador a ser realizada pela Câmara Legislativa na forma do art. 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 9.º do Projeto a seguinte redação:

Art. 9.º Quatro dias antes da data marcada para a eleição indireta, a Mesa Diretora fará publicar no Diário da Câmara Legislativa:

I – as inscrições deferidas e as indeferidas, com os fundamentos de sua deliberação;

II – sua decisão sobre os pedidos de impugnação;

III – o número de inscrição de cada chapa;

IV – o prazo final para o recurso de sua decisão ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 4.º, § 1.º, desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera o prazo da publicação da decisão da Mesa Diretora sobre as chapas inscritas e os pedidos de impugnação, a fim de conferir tempo hábil aos partidos políticos para que recorram dessa decisão, no prazo previsto no art. 4.º, § 1.º, do Projeto, e aos deputados distritais para analisarem tais recursos antes da realização da eleição indireta.

A emenda também acrescenta um inciso IV no art. 9.º, no intuito de determinar que a publicação da Mesa Diretora explicita o prazo final para a interposição dos recursos às suas decisões.

Mesa Diretora,



Deputado Prof. Israel Batista

Relator